Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 119/2010 Erechim, 29 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 114/2010, que Dispõe sobre a regularização de terrenos, de propriedade do Município de Erechim, ocupados por particulares.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 114/2010

Dispõe sobre a regularização de terrenos, de propriedade do Município de Erechim, ocupados por particulares.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar, através de venda aos atuais ocupantes, os terrenos de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações:

I – Lote Urbano n.º 07 da Quadra 02, desmembrado de parte da Chácara n.º 98, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim sob n.º 54.509, a ser regularizado com avaliação de R$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, com área de 366,16m² (trezentos e sessenta e seis metros e dezesseis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 30,90 metros, com o Lote n.º 06, de propriedade do Município de Erechim; ao Sul, na extensão de 30,90 metros, com a Rua Abel Onetta; a Leste, na extensão de 11,70 metros, com a Chácara n.º 97, de propriedade de Maria Javornik e outros; a Oeste, na extensão de 12,00 metros, com a Rua Inácio Vasiluk, onde faz frente;

II – Lote Urbano n.º 06 da Quadra 02, desmembrado de parte da Chácara n.º 98, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim sob n.º 54.508, a ser regularizado com avaliação de R$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, com área de 370,80m² (trezentos e setenta metros e oitenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 30,90 metros, com o Lote n.º 05, de propriedade de Pedrolina Silva Amaral; ao Sul, na extensão de 30,90 metros, com o Lote n.º 07, de propriedade do Município de Erechim; a Leste, na extensão de 12,00 metros, com a Chácara n.º 97, de propriedade de Maria Javornik e outros; a Oeste, na extensão de 12,00 metros, com a Rua Inácio Vasiluk, onde faz frente.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através do DEMHAB, autorizado a promover a regularização, através de alienação dos imóveis previstos no Art. 1.º desta Lei, ao morador que comprovar, junto ao DEMHAB, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 3.º Em caso de parcelamento do valor, este poderá ocorrer em, no máximo, 250

(duzentos e cinquenta) meses, com parcelas de, no mínimo, 15 URM's (Unidade de Referência Municipal), conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 4.º Fica desafetada da destinação específica constante na Averbação 2, das Matrículas n.º 54.508 e n.º 54.509, os imóveis descritos no Art. 1.º desta Lei, visando possibilitar a regularização habitacional dos mesmos.

Art. 5.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art.6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.124, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim possui, no perímetro urbano, inúmeras áreas que são reservas de loteamentos e que se encontram em situação irregular, pois estão ocupados por famílias a longo tempo.

Essas áreas necessitam ser regularizadas, o que justifica a iniciativa do presente Projeto de Lei. No presente caso, os imóveis cadastrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim sob as Matrículas 54.508 e 54.509, estão ocupados há mais de 20 anos, por famílias de baixa renda.

Face a realidade encontrada, o Município de Erechim propõe a regularização desses terrenos descritos no Art. 1.º desse Projeto de Lei, os quais possuem metragem superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme disposições da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações, para que as famílias que lá se encontram possam vir a ser os verdadeiros proprietários dos terrenos onde construíram suas casas, dando-lhes uma condição de dignidade, e evitando, com isso, a especulação acerca dessas áreas que, por muitas vezes, são objeto de negociações ilícitas.

Essa atividade, de acordo com o Estatuto da Cidade e a Lei Federal n.º 11.977/2009, além de evitar um processo judicial moroso de reintegração de posse, proporcionará uma condição de legalidade à família que está de posse do terreno há vários anos, e possibilitará uma arrecadação de recursos para os cofres públicos, pois o mesmo será pago pelos moradores, conforme valores estipulados pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município, mediante as Atas que seguem em anexo, valores estes que futuramente poderão ser revertidos em novos investimentos no setor da habitação.

Cabe considerar que a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis procedeu a avaliação do bem de acordo com aspectos sócio-econômicos das famílias, conforme pareceres sociais apresentados.

Sabendo da importância para o Município em regularizar essas

áreas, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal